



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

TERMO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

A Pregoeira do Município de Alto Caparaó/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 409/2006 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Municipal, e

CONSIDERANDO, o resultado negativo obtido na fase de negociação do processo licitatório em epígrafe, ficando evidenciada que não há vantagem econômica alcançada na presente licitação;

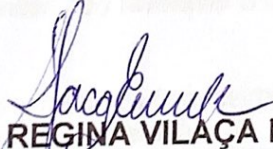
CONSIDERANDO, que a licitantes não estão aptas a contratar com o Município, tendo em vista que o menor preço alcançado não se equipara, nem se aproxima ao valor estimado, a pregoeira decidiu por não adjudicar às referidas licitantes.

RESOLVE:

NÃO ADJUDICAR o resultado final do Processo Licitatório em epígrafe, realizado através da modalidade Pregão, em favor da licitantes ganhadoras, conforme itens e valores constantes no relatório em anexo, parte integrante do presente termo.

Encaminho o processo devidamente concluído à Assessoria Jurídica do Município para análise quanto a legalidade e em seguida ao Prefeito para apreciação.

Alto Caparaó/ MG, 03 de maio de 2022.


SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICH
Pregoeira/ Presidente CPL



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Considerando, que o valor final dos produtos ficaram acima do preço máximo fixado no Edital, apesar da tentativa frustrada da Pregoeira em adequar os preços com o licitante;

Considerando, que a Pregoeira optou por não adjudicar o resultado final do processo, não sendo vantajoso para a Administração o preço proposto;

RESOLVO:

REVOGAR o processo de licitação realizado através do Pregão Presencial nº 001/2022, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Por razões de interesse público, adotando como razão de decidir o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste, como fundamento jurídico e legal do presente ato.

Alto Caparaó/MG, 05 de maio de 2022.


JOSE JACOMEL JUNIOR
Prefeito